



CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ

CONTRATO Nº 003/2026

Decorrente do Credenciamento nº 001/2026 – Art. 79, inciso II, da Lei 14.133/21, concomitante à inexigibilidade, nos termos do art. 74, inciso IV.

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO, entidade de direito público interno, com sede na Rua Paraíba, nº 189, Centro, Cornélio Procópio/PR, inscrita no CNPJ sob o nº 72.327.307/0001-02, neste ato representada por seu Presidente, Sr. **CARLOS HENRIQUE ROMANINI TRAUTWEIN**, brasileiro, casado, médico veterinário, residente na Rua Paraíba, nº 56, Centro, Cornélio Procópio/PR., inscrito no CPF nº 022.792.089-97 doravante denominado **CONTRATANTE**.

CONTRATADA: PLUXEE BENEFÍCIOS BRASIL S/A., inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 69.034.668/0001-56, com sede em Avenida Dra. Ruth Cardoso, 7221 - Pinheiros, São Paulo - SP, 05.425-902, neste ato representada por **GIOVANA VIEIRA ALVES**, brasileira, casada, Diretora de Mercado Público, nascida em 31/10/1975, portadora do RG nº 27.057.528-5 SSP/SP, inscrita no CPF nº 257.716.538-29, residente e domiciliada na Av. Dra. Ruth Cardoso, 7.221, bloco A, Conj. 901, 9º andar, Edif. Birmann 21, Pinheiros, São Paulo/SP, CEP 05425-902, e-mail institucional giovana.alves@pluxeegroup.com, telefone (11) 98905-3340, doravante denominada **CONTRATADA**.

As partes acima identificadas resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, decorrente do processo de credenciamento nº 001/2026, com inexigibilidade de licitação, com fundamento no artigo 74, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, pelo Edital e pelas cláusulas seguintes.

CLÁUSULA 1ª – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de administração, gerenciamento e fornecimento de auxílio-alimentação, por meio de cartões eletrônicos/magnéticos com chip ou tecnologia similar, destinados aos servidores da Câmara Municipal de Cornélio Procópio, conforme condições estabelecidas no Edital de Credenciamento nº 001/2026 e no Termo de Referência.

CLÁUSULA 2ª – DA VIGÊNCIA

2.1. O presente contrato terá vigência inicial de até 60 (sessenta) meses, contados da data de sua assinatura, nos termos da Lei nº 14.133/2021.



CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ

2.2. A vigência do contrato está condicionada à publicação do seu extrato no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

2.3. O contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, por meio de termo aditivo, até o limite máximo de 10 (dez) anos, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que demonstradas a vantajosidade da contratação e a manutenção das condições de habilitação da contratada.

2.4. A Administração deverá, previamente à prorrogação, avaliar a necessidade, a economicidade e a continuidade do objeto contratado.

2.5. A vigência poderá ser encerrada antecipadamente nas hipóteses previstas na legislação vigente e neste contrato.

CLÁUSULA 3ª – DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1. A execução dos serviços será contínua, consistindo na disponibilização e manutenção do sistema de gestão do benefício, fornecimento dos cartões aos servidores e administração da rede credenciada.

3.2. A CONTRATADA deverá garantir o funcionamento regular do sistema, a disponibilização dos créditos e a aceitação do benefício na rede credenciada, conforme as condições estabelecidas no Edital e no Termo de Referência.

3.3. A execução observará a escolha realizada pelos servidores beneficiários, nos termos do Edital de Credenciamento.

CLÁUSULA 4ª – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1. O valor do auxílio-alimentação a ser disponibilizado aos servidores é de R\$ 1.000,00 (mil reais) mensais, conforme legislação municipal vigente, podendo ser reajustado por meio de lei específica, especialmente por ocasião da data-base dos servidores.

4.2. A CONTRATANTE realizará o repasse mensal à CONTRATADA do valor correspondente ao total dos benefícios devidos aos servidores, podendo ser aplicado o percentual de taxa de administração ofertado na proposta, vedada a cobrança de taxa positiva, sendo admitida apenas taxa zero ou negativa, nos termos do Edital e do Termo de Referência.

4.3. A CONTRATADA deverá disponibilizar integralmente os créditos aos servidores beneficiários, nos valores devidos, no prazo de até 1 (um) dia útil, contados do efetivo repasse dos valores pela



CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ

CONTRATANTE, independentemente da taxa de administração aplicada, sob pena de aplicação das sanções contratuais cabíveis.

4.4. O pagamento será realizado mensalmente, mediante apresentação de nota fiscal, após a comprovação da disponibilização dos créditos aos servidores.

4.5. O valor global do contrato é estimativo, não gerando obrigação de consumo mínimo por parte da Administração.

4.6. Na hipótese de taxa administrativa negativa, o valor correspondente deverá ser considerado como desconto no montante a ser repassado pela CONTRATANTE, vedada qualquer forma de cobrança adicional.

4.7. O valor do auxílio-alimentação poderá ser alterado por meio de lei específica, especialmente por ocasião da data-base dos servidores públicos municipais, hipótese em que a CONTRATADA deverá adequar a disponibilização dos créditos aos novos valores, sem que isso configure reajuste contratual.

CLÁUSULA 5ª – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1. São obrigações do CONTRATANTE:

I – realizar o repasse mensal dos valores correspondentes ao auxílio-alimentação, conforme quantidade de servidores beneficiários e valores definidos em lei;

II – informar à CONTRATADA, em tempo hábil, a relação atualizada dos servidores beneficiários, bem como eventuais inclusões, exclusões ou alterações;

III – fiscalizar a execução do contrato, especialmente quanto à disponibilização dos créditos, funcionamento do sistema e regularidade da rede credenciada;

IV – efetuar o pagamento à CONTRATADA, nos termos e prazos estabelecidos neste contrato;

V – prestar as informações e esclarecimentos necessários à adequada execução do objeto contratual;

VI – comunicar formalmente à CONTRATADA quaisquer irregularidades verificadas na execução do contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ

CLÁUSULA 6ª – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. A CONTRATADA obriga-se a executar o objeto deste contrato com qualidade, eficiência, continuidade e observância às normas legais e administrativas aplicáveis, assumindo inteira responsabilidade pela correta execução.

6.2. Constituem obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste contrato, no Edital e no Termo de Referência:

I – disponibilizar e manter sistema eletrônico adequado para gestão do benefício, garantindo acesso aos servidores e à CONTRATANTE;

II – fornecer os cartões magnéticos, eletrônicos ou com chip aos servidores beneficiários, sem custo adicional;

III – disponibilizar integralmente os créditos aos servidores, nos prazos estabelecidos neste contrato;

IV – garantir a ampla aceitação do benefício na rede credenciada, com abrangência em todo o território nacional, assegurando, especialmente, atendimento no município de Cornélio Procópio e região, conforme exigido no Edital e no Termo de Referência;

V – manter a rede credenciada atualizada e em pleno funcionamento durante toda a vigência do contrato;

VI – não cobrar taxa administrativa positiva, sendo admitida apenas taxa zero ou negativa, conforme proposta apresentada;

VII – assegurar que eventual taxa administrativa negativa não impacte o valor disponibilizado aos servidores;

VIII – manter, durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento;

IX – prestar suporte técnico adequado à CONTRATANTE e aos servidores, inclusive para resolução de problemas com cartões, créditos ou rede credenciada;

X – submeter-se à fiscalização da CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos solicitados;

XI – comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer fato que possa comprometer a execução do contrato;



CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ

XII – responsabilizar-se integralmente por falhas na disponibilização dos créditos, funcionamento do sistema ou rede credenciada;

XIII – arcar com todos os encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários e comerciais decorrentes da execução contratual;

XIV – responsabilizar-se por eventuais danos causados à Administração ou a terceiros;

XV – manter sigilo sobre dados e informações dos servidores e da Administração;

XVI – não transferir, ceder ou subcontratar, total ou parcialmente, o objeto contratual;

XVII – manter conduta compatível com os princípios da Administração Pública;

XVIII – garantir níveis mínimos de serviço, incluindo:

- disponibilidade do sistema em funcionamento contínuo, admitidas apenas interrupções programadas e previamente comunicadas;
- atendimento às solicitações da CONTRATANTE em prazo razoável, não superior a 2 (dois) dias úteis;
- correção de falhas na disponibilização de créditos no prazo máximo de 1 (um) dia útil após comunicação.

6.3. O descumprimento das obrigações assumidas sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, no Edital e neste contrato.

CLÁUSULA 7ª – DA FISCALIZAÇÃO

7.1. A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor(es) designado(s) pela CONTRATANTE, conforme Portaria nº 011/2026, ou outra que vier a substituí-la, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, competindo-lhe(s) verificar a conformidade da execução contratual com as condições estabelecidas neste contrato, no Edital e no Termo de Referência.

7.2. A fiscalização abrangerá, entre outros aspectos:

I – a disponibilização dos créditos aos servidores, nos valores corretos e dentro dos prazos estabelecidos;

II – o funcionamento regular do sistema de gestão do benefício;



CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ

III – a qualidade e a disponibilidade da rede credenciada, especialmente no Município de Cornélio Procopio e região;

IV – o atendimento e suporte prestado aos servidores e à CONTRATANTE;

V – o cumprimento das obrigações contratuais, legais e editalícias aplicáveis;

VI – a compatibilidade entre os valores repassados pela CONTRATANTE e os créditos efetivamente disponibilizados aos servidores.

7.3. A fiscalização exercida pela CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita execução do contrato, nem implica corresponsabilidade da Administração por eventuais falhas, omissões ou irregularidades.

7.4. Constatadas irregularidades na execução do contrato, o fiscal deverá registrar formalmente os fatos, notificar a CONTRATADA para adoção das providências corretivas cabíveis e, se for o caso, propor a aplicação das sanções previstas em lei, no Edital e neste contrato.

7.5. A CONTRATANTE poderá recusar a execução em desacordo com as condições contratuais, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

7.6. O acompanhamento e a fiscalização poderão ser realizados por meio de relatórios, registros sistêmicos, manifestações dos usuários, ou outros instrumentos aptos a comprovar a adequada execução do contrato.

7.7. A fiscalização deverá observar os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, não caracterizando ingerência na gestão da CONTRATADA nem gerando vínculo empregatício com a CONTRATANTE.

CLÁUSULA 8ª – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. A CONTRATADA ficará sujeita às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das demais cominações legais, contratuais e editalícias, em caso de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas.

8.2. Constituem infrações administrativas, entre outras:

I – o atraso injustificado na disponibilização dos créditos aos servidores;

II – a disponibilização de créditos em desacordo com os valores devidos;



CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ

- III – falhas no funcionamento do sistema de gestão do benefício;
- IV – a insuficiência ou descontinuidade da rede credenciada, especialmente no Município de Cornélio Procopio e região;
- V – a cobrança indevida de taxa administrativa ou o descumprimento das condições relativas à taxa ofertada;
- VI – o descumprimento de cláusulas contratuais, do Edital ou do Termo de Referência;
- VII – a apresentação de documentação falsa ou irregular;
- VIII – a prática de ato que cause prejuízo à Administração ou comprometa a execução do contrato.

8.3. As sanções aplicáveis, observados o contraditório e a ampla defesa, poderão consistir em:

- I – advertência;
- II – multa, na forma e nos percentuais definidos e discriminados no Edital de Credenciamento nº 001/2026;
- III – impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo previsto no art. 156, inciso III, da Lei nº 14.133/2021;
- IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 156, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

8.4. A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui a obrigação da CONTRATADA de reparar integralmente os danos causados à Administração ou a terceiros.

8.5. As multas eventualmente aplicadas poderão ser descontadas dos pagamentos devidos à CONTRATADA ou cobradas judicialmente, conforme o caso.

8.6. A reincidência ou a gravidade da infração poderá ensejar a rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis.

8.7. As sanções aplicadas poderão ser registradas no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA 9ª – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL



CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ

9.1. O presente contrato poderá ser extinto, a qualquer tempo, nas hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, observados o contraditório e a ampla defesa, quando cabíveis.

9.2. Constituem motivos para a extinção contratual, entre outros:

I – o descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo CONTRATADA;

II – a prestação dos serviços em desacordo com as condições estabelecidas neste contrato, no Edital ou no Termo de Referência;

III – o atraso reiterado, a ausência injustificada ou a má qualidade na execução dos serviços;

IV – a aplicação de sanção administrativa que inviabilize a continuidade da execução contratual;

V – a ocorrência de caso fortuito ou força maior que impeça a continuidade da execução do contrato;

VI – a superveniência de fato que torne o contrato inconveniente ou desvantajoso ao interesse público, devidamente justificado;

VII – a insuficiência de dotação orçamentária para a continuidade do contrato.

9.3. A extinção do contrato poderá ocorrer:

I – por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos previstos em lei;

II – por acordo entre as partes;

III – por decisão judicial transitada em julgado.

9.4. A extinção do contrato não gerará direito à indenização ao CONTRATADA, ressalvadas as hipóteses expressamente previstas na legislação vigente.

9.5. Na hipótese de extinção contratual, o CONTRATADA fará jus apenas ao pagamento pelos serviços efetivamente prestados e devidamente atestados até a data da extinção.

9.6. A extinção do contrato não afasta a aplicação das sanções administrativas cabíveis nem a obrigação de ressarcimento de eventuais prejuízos causados à Administração.

9.7. A CONTRATANTE poderá extinguir o contrato sem ônus, mediante comunicação prévia ao CONTRATADA, quando cessar a necessidade da prestação dos serviços ou quando não houver interesse na sua continuidade, em razão da natureza sob demanda da prestação.



CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ

9.8. A extinção contratual não prejudica o direito da Administração de promover o registro das ocorrências e penalidades aplicadas, quando cabível, no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

9.9. Em caso de extinção contratual, a CONTRATADA deverá assegurar a continuidade dos serviços por prazo razoável, quando solicitado pela Administração, até a efetiva transição para nova contratação, sem prejuízo da responsabilização por eventuais falhas.

CLÁUSULA 10ª – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão à conta de recursos próprios do Poder Legislativo Municipal, classificados como despesa corrente, consignados no orçamento da Câmara Municipal de Cornélio Procopio, nas dotações orçamentárias correspondentes às despesas com serviços de terceiros – pessoa física ou jurídica, conforme a natureza da contratada.

10.2. A dotação orçamentária específica será indicada no momento da formalização do empenho, em conformidade com a Lei Orçamentária Anual vigente, nos termos do art. 92, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021.

10.3. As despesas relativas aos exercícios financeiros subsequentes correrão à conta das dotações próprias consignadas nos respectivos orçamentos, condicionadas à existência de crédito orçamentário suficiente.

10.4. Na hipótese de prorrogação contratual, a indicação da dotação orçamentária referente ao exercício financeiro correspondente será formalizada por meio de apostilamento, nos termos do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA 11ª – DOS CASOS OMISSOS

11.1. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na execução do presente contrato serão resolvidos pela CONTRATANTE, de acordo com as disposições da Lei nº 14.133/2021, do Edital, do Termo de Referência e demais normas legais aplicáveis, observados os princípios que regem a Administração Pública.

11.2. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito público e, quando couber, as normas de direito civil, desde que compatíveis com a natureza administrativa do contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ

CLÁUSULA 12ª – DO FORO

12.1. Fica eleito o foro da Comarca de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA 13ª – DAS ALTERAÇÕES

13.1. O presente contrato poderá ser alterado, mediante termo aditivo ou apostilamento, nas hipóteses e limites previstos na Lei nº 14.133/2021, desde que devidamente justificado e formalizado.

13.2. As alterações contratuais deverão respeitar a natureza do credenciamento, a isonomia entre os credenciados e o interesse público, não sendo admitidas modificações que descaracterizem o objeto ou impliquem criação de vínculo empregatício.

13.3. As alterações quantitativas decorrentes da variação da demanda pelos serviços não caracterizam alteração do objeto, tendo em vista a natureza sob demanda da prestação de serviço, limitando-se o pagamento aos serviços efetivamente prestados.

13.4. As alterações relativas à dotação orçamentária, fonte de recursos, dados cadastrais ou reajustes previstos poderão ser formalizadas por apostilamento, nos termos da legislação vigente.

13.5. Eventual pedido de reequilíbrio econômico-financeiro deverá observar estritamente as disposições legais aplicáveis, não sendo admitida, em qualquer hipótese, a alteração da taxa administrativa para valor positivo, permanecendo válidas as condições originalmente pactuadas no credenciamento.

13.6. As alterações contratuais somente produzirão efeitos após sua formalização e publicação, quando exigida, vedada a execução de serviços em desconformidade com o instrumento contratual.

CLÁUSULA 14ª – DA PUBLICAÇÃO

14.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato do presente contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, nos prazos e condições previstos na Lei nº 14.133/2021, como condição de eficácia do instrumento contratual.

14.2. Eventuais termos aditivos, apostilamentos, alterações ou extinção contratual também serão publicados no PNCP, quando exigido pela legislação vigente.



CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ

Integram o presente contrato, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais, os documentos constantes do processo administrativo de credenciamento nº 002/2026.

Cornélio Procópio/PR, 27 de abril 2026.

CONTRATANTE

CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO

Carlos Henrique Romanini Trautwein

Presidente

CPF nº 022.792.089-97

CONTRATADA

PLUXEE BENEFÍCIOS BRASIL S/A.

CNPJ/MF sob o n.º 69.034.668/0001-56

GIOVANA VIEIRA ALVES (representante legal)

Diretora de Mercado Público

CPF nº 257.716.538-29